

Seguro LOGO Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Seguradoras Unidas, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro LOGO Auto

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do proprietário ou do condutor do veículo seguro pelos danos causados a terceiros, cumprindo a obrigação legal de segurar. Opcionalmente poderão igualmente garantir os danos sofridos pelo próprio veículo ou pelos seus ocupantes.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade civil obrigatória (7.290.000€);
- ✓ Responsabilidade civil facultativa (50.000.000€);
- ✓ Proteção dos ocupantes e condutor;
- ✓ Quebra isolada de vidros;
- ✓ Choque, colisão e capotamento;
- ✓ Incêndio, raio e explosão;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Fenómenos da natureza;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Veículo de substituição;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Indemnização extra.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoas não identificadas no contrato de seguro, quando as mesmas impliquem um nível de risco superior;
- ✗ Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada ou esteja inibida de conduzir;
- ✗ Danos causados intencionalmente pelo Tomador ou Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo;
- ✗ Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza sob o efeito de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como abandonar o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- ✗ Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares deste contrato;
- ✗ Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- ✗ Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- ✗ Danos resultantes de situações de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- ✗ Atos de terrorismo e atos de sabotagem;
- ✗ Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- ✗ Danos resultantes de atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- ✗ Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- ✗ Lucros cessantes ou perdas de benefícios ou resultados do Tomador ou do Segurado por privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- ✗ Danos em extras, quando os mesmos não forem devidamente valorizados pelo Tomador ou Segurado.
- ✗ Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! Utilização de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança, nomeadamente, a não apresentação do veículo a inspeção periódica;
- ! No caso de transmissão do veículo, se o Tomador não solicitar a suspensão, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ União Europeia, países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha Gibraltar, Ilha de Man, São Marino, Estado do Vaticano, Andorra e países aderentes ao Acordo da "carta verde".



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



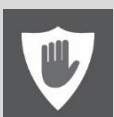
Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.